



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

*A Capital do Turismo do Norte do Paraná*

**CONTRATO Nº 110/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020**

## CONTRATO DE RATEIO

### EXERCÍCIO 2021

#### **- DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua Onze, nº 674, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srta. **Bruna de Oliveira Casanova**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.103.168-1 SSP/PR e do CPF nº. 053.332.629-00, residente e domiciliado na Rua Cinco nº. 873, Centro, na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.4. 427.658 e do CPF nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

#### **- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 460/2012 de 09 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

*A Capital do Turismo do Norte do Paraná*

das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2021.

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2021					TOTAL ANUAL	FONTE	P. MAIO	
PCASP					POPULAÇÃO		11.123	
DESDOBRAMENTO ANALITICO					PERCENTUAL		1,153538%	
ELEMENTO DE DESPESA					CR - DESPESAS COM PESSOAL	6.058.975,00	1067	69.892,57
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4.255.076,00		49.083,90	
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.382.159,00		15.943,73	
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.740,00		296,92	
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00		230,71	
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		230,71	
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	355.000,00		4.095,06	
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00		11,54	
ELEMENTO DE DESPESA					CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	4.407.645,92	1069	50.843,87
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	39.900,00		460,26	
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	823.021,00		9.493,86	
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.400,00		293,00	
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.657.384,92		30.653,95	
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	214.000,00		2.468,57	
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	427.140,00		4.927,22	
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	120.800,00		1.393,47	
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		1.153,54	
ELEMENTO DE DESPESA					CR - INVESTIMENTOS	63.000,00	1.070	726,71
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	63.000,00	100%	726,71	
<b>TOTAL</b>					<b>10.529.620,92</b>		<b>121.463,15</b>	

## - DAS OBRIGAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

*A Capital do Turismo do Norte do Paraná*

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

## – DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **10.121,93** (dez mil cento e vinte reais e noventa e três centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 01 de Julho de 2019, que atualmente encontra-se na quantidade de 11.123 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2021, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 121.463,15** (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **0,91** (noventa e um centavos) Resolução nº 284 de 24 de Julho de 2020, publicada no DOE do CISMEPAR em 24/07/2020 (edição nº 1440) por habitante, foi estipulado e aprovado na 142ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 283 de 24 de Julho de 2020, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** de 24 de Julho de 2020, publicadas no DOE do CISMEPAR em 24 de Julho de 2020 (edição nº 1440).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## *A Capital do Turismo do Norte do Paraná*

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

### **– DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

### **– DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

### **- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, conforme segue:



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

## A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
267	10.003.10.301.0011.2.310	3.1.71.70.00.00	1303
268	10.003.10.301.0011.2.310	3.3.71.70.00.00	1303
272	10.003.10.301.0011.2.310	4.4.71.70.00.00	1303

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

### - DO FORO

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Primeiro de Maio/Pr, 15 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Bruna de Oliveira Casanova**  
Prefeito Municipal de Primeiro de Maio  
- CONSORCIADO

\_\_\_\_\_  
**Roberto Dias Siena**  
Consórcio Intermunicipal de  
Saúde do Médio Paranapanema -  
CONSÓRCIO

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.